



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)
BACHARELADO EM DIREITO

RAYANNE VITÓRIA CORDEIRO MEDEIROS

**A TENSÃO ENTRE O DIREITO À VIDA E A DIGNIDADE DA MULHER NO
CONTEXTO DO ABORTO NO BRASIL: uma análise constitucional à luz dos direitos
fundamentais**

ICÓ/CEARÁ
2025

RAYANNE VITÓRIA CORDEIRO MEDEIROS

**A TENSÃO ENTRE O DIREITO À VIDA E A DIGNIDADE DA MULHER NO
CONTEXTO DO ABORTO NO BRASIL: uma análise constitucional à luz dos direitos
fundamentais**

Trabalho de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção de aprovação na disciplina de TCC II, sob a orientação do(a) Prof. Dra. Érika de Sá Marinho Albuquerque.

ICÓ/CEARÁ
2025

RAYANNE VITÓRIA CORDEIRO MEDEIROS

**A TENSÃO ENTRE O DIREITO À VIDA E A DIGNIDADE DA MULHER NO
CONTEXTO DO ABORTO NO BRASIL: uma análise constitucional à luz dos direitos
fundamentais**

Artigo submetido à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II) do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) a ser apresentado como requisito para obtenção de nota.

Aprovada em: 26/06/2025

FICHA DE AVALIAÇÃO

Dra. Erika de Sá Marinho de Albuquerque
Professora Orientadora

Me. José Antônio de Albuquerque Filho
Professor Avaliador 1

Dra. Layana Dantas de Alencar
Professor Avaliador 2

**A TENSÃO ENTRE O DIREITO À VIDA E A DIGNIDADE DA MULHER NO
CONTEXTO DO ABORTO NO BRASIL: uma análise constitucional à luz dos direitos
fundamentais**

RESUMO

O direito ao aborto é um tema de intensa controvérsia no Brasil, envolvendo complexas questões jurídicas, éticas e sociais. No cerne desse debate, destacam-se dois direitos fundamentais consagrados pela Constituição Federal de 1988: o direito à vida e o direito à dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à autonomia da mulher sobre seu próprio corpo. Diante disso, surge o seguinte problema jurídico: como conciliar, no ordenamento constitucional brasileiro, a proteção à vida do nascituro com a dignidade, saúde e liberdade da mulher? Este trabalho tem como objetivo analisar essa tensão sob a ótica do artigo 5º da Constituição, investigando os limites e implicações do conflito entre esses direitos. A pesquisa, de abordagem qualitativa e natureza exploratória, baseou-se em revisão bibliográfica e análise jurisprudencial. Os resultados demonstraram que a proteção absoluta ao nascituro, por meio da criminalização do aborto, pode representar violação à dignidade da mulher, sobretudo em contextos de vulnerabilidade social. A análise jurisprudencial de julgados como a ADPF 54 e a ADPF 442 revelou a tendência do Supremo Tribunal Federal (STF) em aplicar o princípio da proporcionalidade para equilibrar os direitos em conflito. Conclui-se que a construção de uma solução constitucional adequada exige a ponderação entre os valores fundamentais envolvidos, com vistas à promoção de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária.

Palavras-chave: Aborto. Direito à vida. Dignidade da pessoa humana. Autonomia da mulher. Constituição Federal de 1988. Direitos fundamentais.

**THE TENSION BETWEEN THE RIGHT TO LIFE AND WOMEN'S DIGNITY IN THE
CONTEXT OF ABORTION IN BRAZIL: a constitutional analysis in the light of
fundamental rights**

ABSTRACT

The right to abortion is a subject of intense controversy in Brazil, involving complex legal, ethical, and social issues. At the heart of this debate are two fundamental rights enshrined in the 1988 Federal Constitution: the right to life and the right to human dignity, especially regarding a woman's autonomy over her own body. In this context, the following legal issue arises: how can the Brazilian constitutional system reconcile the protection of the unborn child's right to life with the woman's dignity, health, and freedom? This study aims to analyze this tension in light of Article 5 of the Constitution, examining the limits and implications of the conflict between these rights. The research, which adopts a qualitative approach and exploratory nature, is based on bibliographic review and jurisprudential analysis. The results indicate that absolute protection of the unborn, through the criminalization of abortion, may violate women's dignity, particularly in situations of social vulnerability. The jurisprudential analysis of rulings such as ADPF 54 and ADPF 442 revealed the Supreme Federal Court's (STF) tendency to apply the principle of proportionality to balance the conflicting rights. It is concluded that the construction of a constitutionally appropriate solution requires weighing the fundamental values involved, aiming to promote a more just, democratic, and egalitarian society.

Keywords: Abortion. Right to life. Human dignity. Women's autonomy. 1988 Federal Constitution. Fundamental rights.

1 INTRODUÇÃO

Esse trabalho se propôs a investigar como o direito à vida e a dignidade da mulher são tratados no contexto do aborto no Brasil, com foco na análise constitucional. O direito ao aborto é um tema de intensa controvérsia no Brasil, envolvendo profundas questões jurídicas, éticas e sociais. No centro desse debate, encontram-se dois direitos fundamentais consagrados pela Constituição Federal de 1988: o direito à vida e o direito à dignidade da pessoa humana, especialmente no que diz respeito à autonomia da mulher sobre seu próprio corpo.

O Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a inviolabilidade do direito à vida e, simultaneamente, promovendo o respeito à dignidade humana como fundamento do Estado Democrático de Direito.

Neste contexto, a legalização ou criminalização do aborto coloca em evidência uma tensão entre o direito à vida do feto e os direitos reprodutivos da mulher, desafiando o legislador a encontrar um equilíbrio que respeite ambos os princípios.

A interpretação constitucional desse conflito é complexa e envolve uma análise cuidadosa das normas jurídicas, bem como das influências culturais e sociais que moldam a percepção desses direitos na sociedade brasileira.

Nesse cenário, surge o problema central desta pesquisa: como o sistema jurídico brasileiro pode conciliar o direito à vida do nascituro e o direito à dignidade e autonomia da mulher no contexto do aborto, em conformidade com os princípios constitucionais? Este questionamento se torna ainda mais relevante diante da ausência de consenso jurídico e social sobre o início da vida e os limites da intervenção estatal nos direitos reprodutivos. Atualmente, o Código Penal Brasileiro permite o aborto em três situações específicas: risco de vida para a gestante, gestação resultante de estupro e anencefalia do feto, mas tais exceções levantam questionamentos sobre a abrangência e a interpretação dos direitos fundamentais em jogo.

A justificativa deste estudo reside na necessidade de compreender como o direito à vida do nascituro e a dignidade da mulher são ponderados no ordenamento

jurídico brasileiro. A dignidade humana, enquanto princípio fundamental, é indissociável de outros direitos essenciais como a liberdade, a saúde e a igualdade. O debate sobre o aborto, portanto, evidencia a complexidade em harmonizar esses direitos fundamentais, sobretudo diante de situações em que a saúde física e mental da mulher está em risco.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a tensão entre o direito à vida do nascituro e a dignidade da mulher no contexto do aborto no Brasil, à luz do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, investigando os limites e as implicações constitucionais desse conflito. Ademais os objetivos específicos são: a) examinar o conceito jurídico do direito à vida e o princípio da dignidade da pessoa humana no ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase na interpretação do art. 5º da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à autonomia e aos direitos da mulher no contexto das discussões sobre o aborto; b) investigar o tratamento legal e jurisprudencial do aborto no Brasil, considerando as exceções previstas em lei; e c) discutir o conflito entre os direitos fundamentais, especificamente o direito à vida do nascituro e o direito à dignidade, saúde e liberdade da mulher, à luz dos princípios constitucionais

A metodologia adotada é de natureza básica, com abordagem qualitativa e método exploratório. O procedimento técnico consiste em pesquisa bibliográfica e revisão sistemática da literatura, utilizando fontes como artigos científicos, legislação, livros de referência, incluindo obras de Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso, e bases de dados como o Google Acadêmico.

2 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O DIREITO À VIDA NO CONTEXTO DO ABORTO NO BRASIL

A dignidade humana é um conceito de valor inestimável, cuja relevância tem crescido continuamente na interpretação constitucional, especialmente em decisões que envolvem questões moralmente complexas.

Neste contexto, a dignidade da pessoa humana é considerada um dos fundamentos essenciais da República Federativa do Brasil, conforme estabelecido no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, ao lado de outros princípios, como a cidadania e a soberania. A doutrina jurídica caracteriza essa dignidade como um

“superprincípio”, que orienta todos os demais direitos e princípios garantidos pela Constituição (Nascimento, 2022).

Esse superprincípio serve de base para a determinação dos direitos fundamentais defendidos no artigo 5º da Constituição Federal. Embora não se confunda com esses direitos, a dignidade da pessoa humana oferece uma justificativa de validade e atua como estratégia de ponderação em casos de conflito entre direitos fundamentais (Nascimento, 2022).

Entre esses direitos, destaca-se o direito à vida, considerado o mais relevante, pois, sem vida, não é possível falar em direitos como liberdade, igualdade e outros. O artigo 5º da Constituição Federal estabelece:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes (Brasil, 1988).

No contexto do aborto, o direito à vida gera profundas discussões sobre quando exatamente esse direito começa a ser protegido juridicamente. A proteção constitucional à vida, incluindo a vida intrauterina, precisa ser equilibrada com a dignidade da mulher, seus direitos reprodutivos e sua autonomia sobre o próprio corpo.

Moraes (2017, p. 47) afirma:

O início da mais preciosa garantia individual deve ser dado pelo biólogo, cabendo ao jurista, tão somente, dar-lhe o enquadramento legal, pois do ponto de vista biológico a vida se inicia com a fecundação do óvulo pelo espermatozóide, resultando em um ovo ou zigoto. Assim, a vida viável, portanto, começa com a nidação, quando se inicia a gravidez.

Dessa forma, podemos entender que o ser humano deve ser respeitado em sua dignidade. Consequentemente, a mulher, enquanto titular de direitos como autonomia de vontade, privacidade, liberdade sexual e integridade física, moral e psicológica, possui o direito de decidir livremente sobre seu corpo. Isso inclui a escolha pela continuidade ou interrupção de uma gravidez não desejada, sem interferência estatal direta (Silva Sousa, 2020).

Assim, percebe-se que o princípio da dignidade humana, tanto da mulher quanto do nascituro, está no centro do debate sobre o aborto. Esse princípio, juntamente com o direito à vida, deve ser baseado em um contexto de complexas ponderações entre direitos fundamentais, que envolve, além da vida, os direitos à liberdade, à saúde e à autonomia pessoal.

Em suma, a dignidade da pessoa humana e o direito à vida são pilares fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro. No debate sobre o aborto, é necessário que esses princípios sejam considerados de forma integrada, respeitando tanto a autonomia da mulher quanto os direitos do nascituro. Uma análise equilibrada e fundamentada permitirá que a sociedade avance na direção de soluções que respeitem a dignidade de todos os envolvidos, refletindo uma compreensão mais ampla da complexidade das questões reprodutivas.

3 A AUTONOMIA DA MULHER E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS: INTERPRETAÇÃO DO STF E EXCEÇÕES LEGAIS

A autonomia da mulher é um dos pilares fundamentais na discussão sobre direitos reprodutivos, especificamente no que tange à questão do aborto. No âmbito jurídico, essa autonomia está intimamente ligada aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, como a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a privacidade e o direito à saúde.

O reconhecimento da autonomia da mulher implica a capacidade de tomar decisões sobre seu próprio corpo e vida reprodutiva, sem interferências indevidas do Estado ou de terceiros.

Silva Sousa (2020), ao abordar a autonomia da mulher em questões reprodutivas, destaca que:

Todavia, devemos observar que o ser humano deve ser considerado em si mesmo, sob uma ótica que respeite a sua dignidade, e, portanto, ao olharmos para a mulher como detentora da autonomia de vontade, do direito à privacidade, à liberdade sexual, bem como à integridade física, moral, psicológica e à saúde, teremos que este é capaz de decidir livremente, sem qualquer tipo de ingerência do Estado, sobre seu corpo e, assim, optar pela manutenção ou interrupção, mesmo que sem motivos relevantes, de uma gravidez não desejada (Silva Sousa, 2020, p. 26-27)

Além disso, de Carvalho e Barbosa (2019) ressaltam que a criminalização do aborto limita a capacidade das mulheres de viverem suas vidas de acordo com suas próprias escolhas, sujeitando-as ao julgamento da sociedade. Essa criminalização ignora as decisões das mulheres em relação à sua saúde reprodutiva e perpetua desigualdades de gênero, socioeconômicas e raciais, afetando de maneira desproporcional mulheres jovens, pobres, negras e indígenas. Os autores argumentam que o Estado deve atuar para proteger os direitos de todas as mulheres, independentemente de suas decisões reprodutivas.

Entretanto, essa autonomia enfrenta desafios significativos quando confrontada com o direito à vida do nascituro, gerando um delicado equilíbrio entre dois direitos constitucionalmente protegidos.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido um ator central nesse debate, interpretando ao longo dos anos o alcance dos direitos reprodutivos da mulher em face das restrições legais impostas ao aborto no Brasil. Ao longo dos anos, o STF tem proferido decisões importantes que buscam equilibrar a autonomia da mulher com a proteção à vida do nascituro. Um exemplo marcante desse papel foi o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54, em 2012, no qual o tribunal decidiu que uma gestante tem o direito de interromper a gravidez em casos de anencefalia, com base em laudo médico.

Essa decisão, proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS), foi um marco na proteção dos direitos reprodutivos das mulheres e declarada inconstitucional como interpretações do Código Penal que criminalizavam o aborto nesses casos. Ficaram vencidos os ministros Ricardo Lewandowski e Cezar Peluso, que votaram contra a procedência do pedido (Brasil, 2023).

O relator da ação, ministro Marco Aurélio, afirmou que é inadmissível que o direito à vida de um feto sem chances de sobrevivência prevaleça sobre os direitos fundamentais da mulher, como a dignidade, a liberdade, a privacidade e o direito à saúde. Ele destacou que obrigar a mulher a continuar com uma gestação inviável seria a composição de um "cárcere privado em seu próprio corpo" (Brasil, 2023).

Decisões como a da ADPF 54 ilustram a maneira como o STF tem buscado, progressivamente, considerar a autonomia da mulher como um direito fundamental, mesmo em um cenário de restrições legais. Ao mesmo tempo, o tribunal estabelece precedentes importantes que impactam o futuro das discussões sobre o aborto no Brasil, sempre buscando um equilíbrio entre a proteção da vida do nascituro e a dignidade e liberdade das mulheres.

Outro julgamento importante nesse cenário é a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em 2017, que questiona a constitucionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que criminalizam o aborto.

Na petição inicial da ADPF 442, argumenta-se que os artigos 124 e 126 do Código Penal são incompatíveis com a Constituição Federal por violarem princípios fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a não discriminação. A criminalização do aborto, segundo a petição, contraria direitos fundamentais, incluindo a inviolabilidade da vida, a liberdade, a integridade física e psicológica, a igualdade de gênero e a proibição de tratamento desumano. Também se ressalta que o Supremo Tribunal Federal (STF), em precedentes como a ADI 3.510, a ADPF 54 e o HC 124.306, reconheceu que o embrião ou feto não possui status de pessoa constitucional, embora receba uma proteção infraconstitucional gradual durante a gestação. Essa proteção, no entanto, deve respeitar a dignidade da mulher e os seus direitos fundamentais, evitando uma proteção desproporcional ao nascituro (Brasil, 2017).

Esse contexto promove um debate complexo sobre os limites da proteção jurídica ao feto e até onde essa proteção pode se sobrepor aos direitos da mulher. Em que medida a criminalização do aborto realmente protege a dignidade da vida? A petição sugere que a criminalização impõe à mulher uma carga que comprometa sua liberdade, integridade física e psicológica, e até mesmo sua dignidade. Decisões anteriores do STF, como a ADI 3.510 e a ADPF 54, apontam que, embora o embrião ou feto tenha proteção, essa não deve ser desproporcional, o que reforça a questão de

como equilibrar a proteção ao nascituro e os direitos fundamentais da mulher sem comprometer sua autonomia.

De acordo com a Ministra Rosa Weber, ministra do Supremo Tribunal Federal (STF), a descriminalização da interrupção voluntária da gravidez até as 12 semanas de gestação é necessária, considerando que a criminalização atual, com penas para a gestante e profissionais de saúde, não se alinha com a Constituição Federal. A ministra enfatiza que a discussão sobre o aborto deve ser tratada em termos de direitos fundamentais, incluindo o direito à saúde e à autonomia da mulher, e observa que a falta de consenso sobre o início da vida implica que a criminalização não tem produzido os efeitos esperados na proteção da vida humana, destacando também a interdependência dos direitos humanos, que abrange os direitos reprodutivos das mulheres e questões de saúde pública (Brasil, 2023).

Uma análise da autonomia da mulher e sua relação com os direitos fundamentais revela um cenário complexo e multifacetado no contexto do aborto no Brasil. A interpretação do STF tem sido crucial para equilibrar a proteção da vida do nascituro com dignidade, saúde e liberdade da mulher, confirmando que a criminalização do aborto não apenas limita a autonomia feminina, mas também perpetua desigualdades sociais e econômicas. Os julgamentos emblemáticos, como as ADPFs 54 e 442, não apenas reafirmam o direito da mulher de decidir sobre seu corpo, mas também questionam as normas que restringem esse direito, promovendo um diálogo contínuo sobre os valores constitucionais em jogo. Dessa forma, a evolução da jurisdição do STF aponta para um reconhecimento cada vez maior da autonomia da mulher como um direito fundamental, essencial para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

4 O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE O DIREITO À VIDA E OS DIREITOS DA MULHER

O direito à vida do nascituro e os direitos da mulher à dignidade, saúde e liberdade são valores constitucionais fundamentais que muitas vezes se encontram em conflito no contexto do aborto. Esse debate exige uma análise cuidadosa sobre os

limites e as possibilidades de coexistência desses direitos, especialmente em situações em que a proteção integral pode resultar na violação dos direitos da mulher.

Sousa (2019) sugere que, enquanto a criminalização do aborto busca proteger o embrião, a descriminalização pode ser vista como uma alternativa menos onerosa para garantir a saúde, a liberdade e a integridade física, moral e psicológica da mulher.

O direito à vida do nascituro é um elemento relevante na legislação brasileira, que o protege de forma gradual ao longo da gestação. Contudo, decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), como a ADPF 54, anteriormente discutida e o HC 124.306, sustentam que o nascituro não possui o status de pessoa constitucional. Essa visão gradualista de proteção, onde o feto recebe uma tutela infraconstitucional, permite que a dignidade e a autonomia da mulher sejam preservadas, evitando uma proteção desproporcional ao nascituro que comprometa seus direitos.

Em seu julgamento no Habeas Corpus 124.306, o STF determinou que, embora a proteção da vida potencial do feto seja um bem jurídico relevante, a criminalização do aborto antes do primeiro trimestre de gestação infringe diversos direitos fundamentais da mulher e desconsidera o princípio da proporcionalidade (Brasil, 2016).

Ademais, o tribunal enfatiza que essa criminalização não apenas desrespeita os direitos fundamentais, mas também ignora o contexto social e econômico em que muitas gestantes se encontram. Muitas mulheres enfrentam dificuldades sérias, como condições financeiras precárias, falta de acesso a serviços de saúde funcionais e pressões sociais que levam a tomar decisões difíceis em relação à maternidade. Portanto, a proteção do nascituro não pode se sobrepor de maneira desproporcional à autonomia e dignidade à mulher.

O STF afirma que os direitos fundamentais estão sujeitos a limites e restrições, podendo, em alguns casos, entrar em conflito entre si ou com outros princípios constitucionais. Nesses casos, a resolução deve ser baseada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (Brasil, 2016).

Para resolver esses conflitos, o STF defende que a solução deve se basear no princípio da proporcionalidade, que busca garantir a razoabilidade dos atos estatais, dividindo-se em três subprincípios: adequação, necessidade e proporcionalidade no sentido estrito. Cada um desses subprincípios desempenha um papel fundamental na avaliação das medidas legais, garantindo que a proteção dos direitos não resulte em excessos que comprometam a dignidade e a liberdade da mulher:

O princípio da proporcionalidade destina-se a assegurar a razoabilidade substantiva dos atos estatais, seu equilíbrio ou justa medida. Em uma palavra, sua justiça. Conforme entendimento que se tornou clássico pelo mundo afora, a proporcionalidade divide-se em três subprincípios: (i) a adequação, que identifica a idoneidade da medida para atingir o fim visado; (ii) a necessidade, que expressa a vedação do excesso; e (iii) a proporcionalidade em sentido estrito, que consiste na análise do custo-benefício da providência pretendida, para se determinar se o que se ganha é mais valioso do que aquilo que se perde. (Brasil, 2016, p. 15).

Ao aplicar a proporcionalidade, o STF não apenas estrutura a argumentação jurídica de forma racional, mas também possibilita uma compreensão mais profunda do impacto social e individual das decisões. Esta abordagem propõe que a análise de conflitos entre direitos fundamentais deve levar em conta não apenas os interesses envolvidos, mas também as consequências das decisões, promovendo uma visão mais equilibrada e humana sobre o papel da legislação na proteção de todos os cidadãos.

A criminalização do aborto impõe uma série de desafios à saúde física e mental das mulheres, especialmente das mais vulneráveis. Estudos e relatórios apontam que essa política reforça desigualdades de gênero e socioeconômicas, uma vez que mulheres de baixa renda, jovens e pertencentes a minorias sofrem as consequências mais graves da criminalização. A decisão absoluta, nesses casos, revela-se desproporcional, pois impõe riscos importantes à integridade física e psicológica das mulheres, violando o princípio da proporcionalidade.

Nesse contexto, o princípio da proporcionalidade torna-se uma ferramenta fundamental para ponderar a proteção à vida e os direitos da mulher. Jurisprudências nacionais e internacionais, incluindo decisões do STF, aplicam esse princípio ao estabelecer que a tutela do nascituro não pode ser absoluta, devendo ceder em casos

em que a gravidez acarreta riscos à saúde e ao bem-estar da gestante. Assim, a análise desse conflito revela a complexidade do tema e a necessidade de um equilíbrio entre direitos igualmente fundamentais.

5 A EVOLUÇÃO DO DEBATE CONSTITUCIONAL SOBRE O ABORTO NO BRASIL: LIMITES E IMPLICAÇÕES

A evolução do debate constitucional sobre o aborto no Brasil reflete uma tensão constante entre valores tradicionais e os princípios de liberdade e autonomia. Desde a Constituição de 1988, diversas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e projetos legislativos têm contribuído para a formação de um arcabouço jurídico que se posiciona gradualmente em defesa dos direitos reprodutivos da mulher.

Historicamente, o STF tem enfrentado o desafio de interpretar a criminalização do aborto à luz da dignidade humana e dos direitos fundamentais, buscando um ponto de equilíbrio entre a proteção à vida do nascituro e os direitos femininos. Decisões como a ADPF 54, que determinou a possibilidade de interrupção da gravidez em casos de anencefalia, foram marcos importantes nesse processo. Essa decisão afirmou a autonomia da mulher sobre seu corpo em situações específicas, estabelecendo um precedente relevante para futuros julgamentos sobre direitos reprodutivos.

Nas últimas décadas, houve uma valorização dos direitos humanos pelos Estados, impulsionada por experiências trágicas da humanidade, o que levou à sua inclusão nas Constituições como cláusulas pétreas, protegendo-os contra a arbitrariedade estatal. Assim, os direitos sexuais e reprodutivos passaram a ser reconhecidos internacionalmente como direitos humanos, confirmados pelos Estados nas Convenções e Conferências sobre os direitos das mulheres (Nascimento Filho *et al.*, 2011).

No entanto, o debate constitucional sobre o aborto enfrenta barreiras significativas no Brasil, tanto no campo legislativo quanto no social. A influência dos setores conservadores e religiosos exerce pressão contra a descriminalização do aborto, impondo limites à aplicação dos direitos fundamentais das mulheres.

A criminalização do aborto está prevista no Código Penal Brasileiro, elaborado em 1940 durante o governo de Getúlio Vargas. As diretrizes permaneceram praticamente inalteradas até hoje, exceto pela inclusão de uma nova exceção ao crime (nos casos em que o feto é anencéfalo), que se deu por via judicial e não legislativa.

A ADPF 442, que questiona os artigos 124 e 126 do Código Penal, busca confrontar esses limites, argumentando que a criminalização do aborto viola direitos constitucionais como a dignidade, a igualdade e a liberdade. O julgamento sobre a descriminalização do aborto foi iniciado recentemente pelo STF. A ministra Rosa Weber, primeira votante, relembrou a história da luta das mulheres pela igualdade de direitos e afirmou que elas não tiveram voz na elaboração do Código Penal de 1940:

À época (...) nós mulheres não tivemos como expressar nossa voz na arena democrática. Fomos silenciadas! [...] Transcorridas mais de oito décadas, exigindo-se a colocação desse quadro discriminatório na arena democrática para uma deliberação entre iguais, com consideração e respeito. Agora a mulher como sujeita e titular de direito (Brasil, 2023, p. 128).

As implicações sociais das decisões judiciais e do debate constitucional sobre o aborto no Brasil são profundas.

Conforme levantamento de Boechat (2024), em matéria na CNN, publicada em 23 junho de 2024, é possível organizar a evolução histórica e jurídica do aborto no Brasil por meio de uma linha do tempo que evidencia os principais marcos legislativos e jurisprudenciais. Em 1830, com o primeiro Código Criminal do Império, sancionado por Dom Pedro I, o aborto era punido com prisão de um a cinco anos, agravada se cometido por profissional de saúde ou sem consentimento da gestante, embora esta não fosse penalizada. Já o Código Penal de 1890 passou a punir criminalmente a mulher, com penas de dois a seis anos, e previu, pela primeira vez, o chamado “aborto necessário”, não punível quando visava salvar a vida da gestante.

Em 1940, entrou em vigor o atual Código Penal, reduzindo a pena para um a três anos e acrescentando a hipótese de aborto legal em caso de gravidez resultante de estupro. Em 2004, foi ajuizada no STF a ADPF 54, buscando autorização para aborto em casos de anencefalia, o que foi aprovado em 2012. Em 2016, o STJ ampliou esse

entendimento para incluir outras malformações fetais incompatíveis com a vida. Já em 2017, o PSOL propôs a ADPF 442, pedindo a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, com base em princípios constitucionais, embora seu julgamento só tenha sido pautado em 2023.

Ainda em 2019, foi desarquivada a PEC 29/2015, propondo a garantia do direito à vida desde a concepção, o que poderia inviabilizar as hipóteses legais de aborto, mas a proposta foi arquivada novamente em 2022. Em 2020, o Ministério da Saúde publicou portaria exigindo notificação à polícia em todos os casos de aborto legal, além da exibição de ultrassonografia à gestante; tal medida foi revogada em 2023. Em setembro do mesmo ano, a ministra Rosa Weber votou favoravelmente na ADPF 442, mas o julgamento foi suspenso por pedido de destaque do ministro Luís Roberto Barroso, que alegou ausência de amadurecimento social sobre o tema.

Por fim, em 2024, a Câmara dos Deputados aprovou a urgência do Projeto de Lei n. 1904/2024, que equipara o aborto realizado após 22 semanas de gestação ao crime de homicídio simples, mesmo quando se tratar de casos autorizados por lei, provocando intensos debates jurídicos e sociais.

Por conseguinte, a proteção da autonomia da mulher e de seus direitos reprodutivos reflete-se não apenas no campo jurídico, mas também no avanço dos direitos humanos e na busca por uma sociedade mais justa e equitativa ao longo dos anos. Ao mesmo tempo, o STF, por meio de julgamentos como a ADPF 54 e a ADPF 442, contribui para uma mudança de paradigma na compreensão dos direitos reprodutivos no Brasil, alinhando-se às práticas progressistas em nível internacional.

Finalmente, a discussão constitucional sobre o aborto suscita questionamentos sobre o futuro da política de proteção aos direitos reprodutivos no Brasil. À medida que o STF estabelece precedentes, torna-se essencial considerar as consequências de uma possível descriminalização do aborto no primeiro trimestre, como proposta recentemente. Tal mudança poderia implicar uma reconfiguração das políticas de saúde pública, além de um impacto significativo na redução das desigualdades de gênero e sociais. Assim, o desenvolvimento desse debate é vital para a evolução dos direitos

fundamentais no Brasil, que busca, progressivamente, afirmar a dignidade e a autonomia da mulher como pilares de uma sociedade democrática.

Esse contexto nos leva a uma importante reflexão sobre o futuro da proteção dos direitos reprodutivos no Brasil e os impactos sociais de uma possível descriminalização do aborto no primeiro trimestre, que poderia implicar não apenas uma reconfiguração das políticas de saúde pública, mas também um avanço significativo na redução das desigualdades de gênero e na promoção da justiça social.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada teve como objetivo principal a análise da tensão entre o direito à vida do nascituro e a dignidade da mulher no contexto do aborto no Brasil, uma questão que exige um exame detalhado à luz dos princípios constitucionais e da legislação vigente. A partir da interpretação dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição de 1988, como a dignidade da pessoa humana, a autonomia da mulher e o direito à vida, foi possível identificar a necessidade de um equilíbrio jurídico que não desconsidere a complexidade do tema e a pluralidade de direitos envolvidos.

O trabalho demonstrou que o princípio da dignidade da pessoa humana desempenha um papel central na interpretação e aplicação dos direitos fundamentais, especialmente quando se trata de situações como o aborto, que envolvem questões de saúde pública, moralidade, religião e igualdade. O reconhecimento da dignidade da mulher como fundamento constitucional é essencial para que o tratamento jurídico do aborto não seja pautado por absolutismos, mas sim por uma leitura que leve em conta as múltiplas dimensões do problema. Esse princípio exige a busca por soluções que conciliem a proteção da vida intrauterina com a garantia da autonomia, saúde, integridade física e psicológica da mulher.

Além disso, a pesquisa evidenciou que, ao longo dos anos, o tratamento do aborto no Brasil tem evoluído, especialmente em face de um contexto de maior respeito

aos direitos das mulheres. A análise da legislação, junto à reflexão sobre os princípios constitucionais, apontou que a criminalização irrestrita do aborto não só falha em proteger a vida, mas também resulta em sérias consequências para a saúde pública e para a igualdade de gênero. Mulheres em situação de vulnerabilidade social, por exemplo, são as mais afetadas pela criminalização, enfrentando riscos à saúde, ao bem-estar e à dignidade.

A partir dessa perspectiva, a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente nos julgamentos das ADPFs 54 e 442, revelou uma mudança significativa na interpretação do direito ao aborto, alinhando-se a uma visão mais inclusiva e voltada para os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. A utilização do princípio da proporcionalidade pelos ministros do STF, ao ponderar os valores constitucionais em conflito, mostrou-se uma ferramenta importante na construção de uma interpretação mais humanizada e compatível com os direitos fundamentais das mulheres.

O trabalho conclui que o debate constitucional sobre o aborto no Brasil não pode ser resolvido por meio de exclusões ou imposições morais, mas sim por uma análise comprometida com a realidade social e com os valores constitucionais de democracia, igualdade e justiça. A pesquisa destacou a importância de um diálogo jurídico e social qualificado, que seja capaz de promover soluções que respeitem tanto a proteção da vida quanto os direitos fundamentais das mulheres, sem descuidar da pluralidade de perspectivas que permeiam a sociedade brasileira.

Em última análise, o avanço legislativo sobre o aborto deve seguir uma linha de respeito aos direitos humanos e à dignidade da mulher, com uma legislação que seja capaz de equilibrar os diversos direitos em jogo. Assim, o legislador deve buscar soluções que promovam a justiça e a igualdade, alinhando-se aos princípios constitucionais fundamentais e contribuindo para uma sociedade mais justa, democrática e igualitária.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 6ª. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2006. Acesso em: 13 set.2024.

BOECHAT, Gabriela. **Aborto no Brasil: linha do tempo mostra Lei praticamente inalterada desde 1940**. CNN Brasil, Brasília, 23 jun. 2024. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/aborto-no-brasil-linha-do-tempo-mostra-lei-praticamente-inalterada-desde-1940/>>. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 54 - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgamento: 12 abr. 2012. Publicação: DJe-081, 26 abr. 2013. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/24807932>>. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mês da Mulher: há onze anos, STF descriminalizou a interrupção da gravidez de fetos anencéfalos**. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503580&ori=1>>. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442**, Relatora: Ministra Rosa Weber. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5144865>>. Acesso em: 25 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Relatora vota pela descriminalização do aborto até 12 semanas de gestação; julgamento é suspenso**. Brasília, DF, 22 set. 2023. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514619&ori=1>>. Acesso em: 25 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 124.306**, Rio de Janeiro. Relator: Ministro Marco Aurélio. Primeira Turma, 09 ago. 2016. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12580345>>. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL .Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442** – Voto da Ministra Rosa Weber. Brasília: STF, 2023. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Voto.ADPF442.Versa771oFinal.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2025.

DE CARVALHO, Maynara Letícia Maciel; BARBOSA, Thaís Chaves Brasil. **A criminalização do aborto à luz da Constituição Federal de 1988**. 2019. Disponível em: <<https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/1338>> Acesso em: 23 out. 2024.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003. ISBN 85-224-3352-6. Acesso em: 19 out. 2024.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33. ed. rev. e atual. até a EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016. São Paulo: Atlas, 2017. Acesso em: 19 out 2024.

NASCIMENTO, José Carlos Alves do. **Direito à Saúde na atualidade: da judicialização à desjudicialização**. Londrina, PR: Thoth, 2022. Acesso em: 19 out. 2024.

NASCIMENTO FILHO, João Batista do et al. **A dignidade da pessoa humana e a condição feminina: um olhar sobre a descriminalização do aborto**. 2011. Disponível em: <<https://biblioteca.univali.br/pergamumweb/vinculos/pdf/Joao%20Batista%20do%20Nascimento%20Filho.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2024.

SOUSA, Luciana Silva. **Aborto: direito à vida ou dignidade da pessoa humana?** Revista da EMERJ, [S. l.], v. 22, n. 3, p. 334–340, 2019. Disponível em: <<https://ojs.emerj.com.br/index.php/revistadaemerj/article/view/171>>. Acesso em: 22 out. 2024.